ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Rua 18 de julho, 1204 – Fone: (47) 377-1271/Fax: (47) 377-1273.
CEP 89.115-000 – Luís Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-55

LEI Nº 1315 / 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO PARA A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE COOPERADOS DA CRESOL LUÍS ALVES – AICLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a nossa LEI MAIOR, com suas EMENDAS, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno em seu artigo 162 parágrafo 5º,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, gratuita, de bem imóvel público com a Associação Integrada de Cooperados da Cresol Luís Alves, AICLA, CNPJ nº 07.872.495/0001- 98, no Município de Luís Alves, SC.

Parágrafo único: O objeto referido de que trata o artigo 1º desta Lei, será formalizado, através de documentos assinados por ambas as partes, e fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O bem referido no artigo anterior trata-se do imóvel, representado pelo Ginásio de Esportes Frederico Guilherme Schwancke com área de 1550 m2 (mil e quinhentos e cinqüenta metros quadrados), situado à Rua Vereador Crisóstomo Gesser, Vila do Salto, Município de Luís Alves, SC, CEP 89.115.000, anexo ao Parque da Fenaca, conforme projeto em anexo.

Art. 3º - A AUTORIZAÇÃO DE USO de que trata a presente Lei fica destinada para implantação de novas práticas esportivas para toda a população de Luís Alves e a manutenção das placas já existentes.

Parágrafo único – Ao término da presente AUTORIZAÇÃO DE USO, não recairá direito sobre as benfeitorias realizadas, como também reverterá ao Município, quando comprovado, o não atendimento as condições estabelecidas pelo Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, 08 de outubro de 2008.

Érico Gielow Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
08 / 10 / 2008

AUTORIZAÇÃO DE USO, que faz o **Município de LUÍS ALVES** à **Associação Integrada de Cooperados da Cresol Luis Alves - AICLA, CNPJ Nº 07.872.495/0001-98, no Município de Luís Alves, SC.**

O **MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES**, Estado de Santa Catarina, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 83.102.319/0001-55, sita à Rua 18 de Julho, 1204, Município de Luis Alves/SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ERICO GIELOW NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro Mees, 70, Centro, Município de Luis Alves/SC, portador do CPF nº 020.405.149-53, CI nº. 3R-89.945, emitida pela Secretaria de Segurança Pública/SC, autoriza, **Associação Integrada de Cooperados da Cresol Luis Alves, AICLA, CNPJ Nº 07.872.495/0001-98, no Município de Luís Alves, SC,** sita a Rua Leopoldo Hess, 144, sala 04, Bairro Vila do Salto, Município de Luis Alves/SC, CEP 89.115.000, representada neste ato por seu Presidente, Senhor **EDGAR JOSÉ SCHMITT**, brasileiro, casado, residente à Estrada Geral Laranjeiras, Município de Luís Alves - SC, a FAZER USO, de bem de imóvel de propriedade do Município de Luis Alves, conforme consta na Lei Municipal de **nº 1315/2008**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO -

O presente termo de Autorização de Uso, do Patrimônio do Município de Luis Alves, contempla o Ginásio de Esportes Frederico Guilherme Schwanke situado a Rua Vereador Crisóstomo Gesser, Parque da Fenaca, Vila do Salto, município de Luís Alves/ SC, CEP: 89.115.000.

CLÁUSULA SEGUNDA
- DA FINALIDADE DA AUTORIZAÇÃO -

Destina-se a presente para a implantação de novas práticas esportivas para toda a população de Luis Alves, e a manutenção das praticas já existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA
- OBRIGAÇÕES ASSUMIDASDAS -

II – Compete a AICLA:

a) Usar exclusivamente para o fim a que se destina;

b) Zelar pela guarda, conservação e manutenção, mantendo sempre em perfeito estado de funcionamento;
c) Responsabilizar-se total e solidariamente por qualquer ação que realizar, como por eventuais danos materiais, pessoais, estéticos e morais aos seus usuários e a terceiros, como também por outras indenizações à terceiros;
d) Manter os horários existentes ao Público;
e) Colocá-lo a disposição do Município, quando este requisitar;
f) Deixá-lo a disposição do Município sempre 15 dias antes e 15 dias depois, para a realização da Fenaca.

CLÁUSULA QUARTA
- DA REVERSÃO -

A presente autorização será cancelada, quando comprovado, o não atendimento das condições estabelecidas pelo Município.

E, por estarem assim acordes com a presente AUTORIZAÇÃO, assinam em duas vias de igual teor, os representantes das partes, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

Luis Alves/SC, em 08 de outubro de 2008.

ÉRICO GIELOW NETO
Prefeito de Luís Alves

Edgar José Schmitt
Presidente da AICLA/Luis Alves

1 - TESTEMUNHA

CLAUDIRENE COSTA MITTELMANN
CI:
Ass.:

2 - TESTEMUNHA

EDUARDO GIELOW
CI: 7[illegible]
Ass.: